



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 07/2017 – GP

Campo Grande do Piauí, 11 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no uso ainda do Poder Regulamentar a ele inerente como chefe do poder Executivo Municipal, vem por este ato, estabelecer:

Artigo 1º - Todo e qualquer REQUERIMENTO devem ser feito de forma pessoal, ou por pessoa munida de procuração, perante o chefe do setor de pessoal, devendo o ato ser formalizado, datado e o servidor solicitante deve assinar ao final o que se pede.

§1º - Somente será aceito o envio de documentos complementares por "EMAIL".

§2º - Entende-se como documento complementares aqueles que não foram entregues juntos com o requerimento inicial, porém necessários e aqueles solicitados pela Administração Pública.

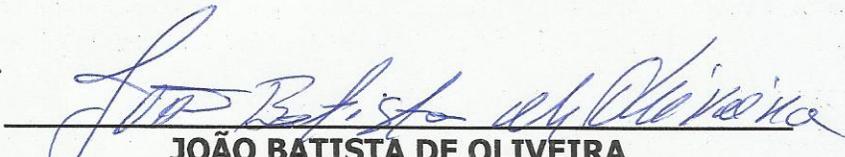
§3º - A procuração a que se refere o *caput* deste artigo deve ser a Pública, no caso da particular, deve ser com firma reconhecida, e constar poderes especiais para o ato.

Artigo 2º - Fica VEDADO aos servidores municipais, efetivos ou comissionados, que utilizem de qualquer sistema de troca de mensagem, do tipo "whatsapp" ou similar, como forma de apresentar REQUERIMENTO, ou enviar documentos, perante o setor de pessoal desta municipalidade.

Artigo 3º - O envio de REQUERIMENTO por meio de sistema de troca de mensagem, do tipo "whatsapp" ou similar, não será aceito em nenhuma hipótese.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande do Piauí, 11 de Maio de 2017.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ